

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE ENSINO  
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOCTRINA  
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

Cap. QOBM/Comb. GUSTAVO **DE SÁ** GONÇALVES DA SILVA



**A ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO  
FEDERAL NA PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA EM  
LOCAIS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: LIMITES,  
RESPONSABILIDADES E DESAFIOS LEGAIS**

BRASÍLIA  
2026

Cap. QOBM/Comb. GUSTAVO **DE SÁ** GONÇALVES DA SILVA

**A ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO  
FEDERAL NA PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA EM  
LOCAIS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: LIMITES,  
RESPONSABILIDADES E DESAFIOS LEGAIS**

Artigo científico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: Maj. QOBM/Compl. Bruno Leonardo **Mantuano** Costa

BRASÍLIA  
2026

Cap. QOBM/Comb. GUSTAVO **DE SÁ** GONÇALVES DA SILVA

**A ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO  
FEDERAL NA PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA EM  
LOCAIS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: LIMITES,  
RESPONSABILIDADES E DESAFIOS LEGAIS**

Artigo científico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Aprovado em: 25/02/2026.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**ANDERSON PAIVA NASCIMENTO** - Ten-Cel. QOBM/Comb.  
**Presidente**

---

**EMÍLIA BERNARDES DA SILVA** – Ten-Cel. RRm. QOBM/Comb.  
**Membro**

---

**SANDERSON MOREIRA FERNANDES FROTA** - Maj. QOBM/Compl.  
**Membro**

---

**BRUNO LEONARDO MANTUANO COSTA** – Maj. QOBM/Compl.  
**Orientador**

## RESUMO

A cadeia de custódia é um elemento essencial para assegurar a validade da prova material em processos penais. A legislação brasileira, especialmente após o Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019), estabeleceu procedimentos formais para o registro, conservação e rastreamento de vestígios coletados em locais de crime, visando preservar sua autenticidade e confiabilidade. Nesse contexto, o presente artigo analisa a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) na preservação da cadeia de custódia em ocorrências de trânsito, cenário recorrente na rotina operacional da corporação. A Constituição Federal, em seu artigo 144, reconhece os Corpos de Bombeiros Militares como integrantes do sistema de segurança pública, atribuindo-lhes o exercício de funções de polícia administrativa e a responsabilidade pela preservação de locais de sinistro. A pesquisa adota abordagem quali-quantitativa, com base em revisão bibliográfica, análise normativa e aplicação de questionário a militares do CBMDF. Foram abordados temas como a fragilidade da prova pericial, a responsabilidade legal do agente público e a importância do registro técnico das ações. Os resultados demonstram que, embora os bombeiros militares não exerçam função investigativa, sua atuação inicial em ocorrências de trânsito pode impactar diretamente a validade das provas, exigindo formação específica e protocolos claros. A ausência de padronização nas condutas e a carência de capacitação técnica foram apontadas como entraves à efetividade da cadeia de custódia. Conclui-se que é dever institucional do CBMDF incorporar rotinas voltadas à preservação da prova material, inclusive com previsão em Procedimentos Operacionais Padrão (POP), a fim de garantir segurança jurídica às perícias futuras. A proposta final do trabalho consiste na elaboração de um POP aplicável às ocorrências de trânsito, visando orientar a conduta dos bombeiros militares para assegurar a integridade dos vestígios.

**Palavras-chave:** Acidente de trânsito. Cadeia de custódia. CBMDF. Segurança pública. Vestígios.

## ABSTRACT

The chain of custody is a fundamental legal and procedural element to ensure the validity of physical evidence in criminal proceedings. Brazilian legislation, especially after the Anti-Crime Package (Law No. 13,964/2019), introduced formal procedures for the registration, preservation, and tracking of evidence collected at crime scenes. This study examines the role of the Military Fire Department of the Federal District (CBMDF) in preserving the chain of custody in traffic accident scenes, a type of occurrence frequently attended by firefighters. According to Article 144 of the Federal Constitution, Military Firefighters are recognized as public security professionals, responsible for administrative policing and for preserving emergency sites. Although they are not criminal investigators, their early presence at traffic scenes places them in a position of co-responsibility for preserving potential evidence. The research follows a qualitative and quantitative approach, combining literature review, regulatory analysis, and a questionnaire applied to CBMDF personnel. The findings reveal that the absence of technical training and standardized procedures can compromise the evidentiary value of vestiges. Many respondents indicated a lack of clear guidance on how to preserve potential evidence in real operational settings. Based on this analysis, the article concludes that it is an institutional duty of CBMDF to incorporate standardized procedures aimed at safeguarding the integrity of material evidence in its early contact with the scene. The final product of the study is a Standard Operating Procedure (SOP) proposal, specifically designed for traffic accident situations. This SOP aims to guide the conduct of military firefighters and ensure the proper preservation of physical vestiges until the arrival of investigative authorities, reinforcing legal certainty and the efficiency of forensic analysis.

**Keywords:** Chain of custody. Forensic evidence. Public security. Traffic accidents. CBMDF.

## 1. INTRODUÇÃO

A cadeia de custódia, formalmente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), passou a ocupar papel central na persecução penal ao estabelecer procedimentos claros para garantir a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade de vestígios colhidos em locais de crime.

Antes da incorporação formal da cadeia de custódia ao Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964/2019, o tratamento jurídico da preservação dos vestígios no ordenamento brasileiro apresentava caráter fragmentado e predominantemente jurisprudencial. Embora a doutrina e a jurisprudência já reconhecessem a importância da integridade da prova material como pressuposto do contraditório e da ampla defesa, inexistia previsão legal sistematizada que estabelecesse, de forma clara, as etapas, responsabilidades e procedimentos relacionados ao percurso do vestígio.

Esse cenário contribuía para interpretações dissonantes quanto aos deveres dos agentes públicos que mantinham contato inicial com locais potencialmente relevantes para a persecução penal, ampliando a insegurança jurídica e dificultando a padronização de condutas operacionais. A positivação da cadeia de custódia pelo Pacote Anticrime representou, assim, uma mudança paradigmática, ao elevar o nível de exigência normativa e atribuir maior centralidade jurídica às fases iniciais de preservação da prova penal.

Esse conjunto de regras visa proteger o direito à prova lícita e assegurar os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (CF, art. 5º, inc. LIV e LV), na medida em que a validade da prova penal constitui pressuposto indispensável para o exercício pleno desses direitos fundamentais.

Nesse sentido, a doutrina processual penal é firme ao afirmar que a admissibilidade da prova penal está diretamente condicionada à preservação rigorosa da cadeia de custódia. A prova material somente pode ser considerada confiável quando

produzida e conservada de maneira transparente, controlável e auditável pelas partes, permitindo a verificação de sua origem, integridade e percurso ao longo do processo.

A cadeia de custódia, portanto, não se apresenta como mero requisito formal, mas como elemento integrante do próprio conteúdo do devido processo legal, pois impede interferências indevidas, contaminações ou manipulações que comprometam a autenticidade do vestígio.

Importante ressaltar o posicionamento atual do Superior Tribunal de Justiça, o qual tem reafirmado que falhas na cadeia de custódia podem comprometer a validade de provas e levar ao seu descarte dos autos.

Em precedente paradigmático, o Habeas Corpus nº 653.515/RJ, relatado pelo Ministro Rogério Schietti Cruz, a Corte analisou a validade de prova material relacionada à apreensão de substância entorpecente cuja integridade não pôde ser adequadamente comprovada em razão de falhas no acondicionamento do material. No caso concreto, a droga foi encaminhada para exame pericial acondicionada em saco plástico comum, fechado por nó e sem qualquer lacre ou identificação individualizada, circunstância que impossibilitou a verificação segura de que o material analisado era efetivamente o mesmo apreendido no local da ocorrência.

Ao examinar a questão, o STJ destacou que a cadeia de custódia corresponde ao conjunto de procedimentos destinados a manter e documentar a história cronológica do vestígio desde o primeiro contato estatal até sua análise e eventual descarte, conforme estabelecido no art. 158-A do Código de Processo Penal.

O acórdão também ressaltou que a preservação dessa sequência de controle visa assegurar o chamado princípio da mesmidade, isto é, a garantia de que o vestígio apresentado em juízo corresponde exatamente àquele originalmente encontrado no local do fato.

Nesse contexto, a Corte enfatizou que as etapas previstas no art. 158-B do CPP constituem mecanismos destinados a assegurar a integridade e a autenticidade do vestígio ao longo de todo o percurso probatório.

No caso analisado, a ausência de lacre e de controle adequado do material apreendido foi considerada elemento relevante para fragilizar a credibilidade da prova, pois impedia a verificação segura de que a substância periciada era a mesma apreendida na cena dos fatos. Diante dessa irregularidade e da inexistência de outros elementos probatórios capazes de suprir tal deficiência, o Superior Tribunal de Justiça concluiu pela absolvição do acusado quanto ao crime de tráfico de drogas, reconhecendo que a fragilidade da prova material inviabilizava a formação de um juízo condenatório seguro.

Contudo, o Tribunal também ressaltou que a simples inobservância de um procedimento formal da cadeia de custódia não conduz automaticamente à nulidade da prova, devendo o magistrado avaliar, no caso concreto, se a irregularidade comprometeu efetivamente a confiabilidade do material probatório. Assim, a quebra da cadeia de custódia deve ser analisada em conjunto com os demais elementos produzidos na instrução criminal, de modo a verificar se ainda subsistem provas suficientes para sustentar a acusação. Na ausência de tais elementos, prevalece o princípio *in dubio pro reo*, impondo-se a solução favorável ao acusado (STJ, HC 653.515/RJ).

Esse entendimento jurisprudencial evidencia que a cadeia de custódia não se limita a um conjunto de formalidades procedimentais, mas constitui verdadeiro mecanismo de controle da confiabilidade da prova penal, cuja observância é essencial para assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Além disso, o precedente reforça que falhas ocorridas ainda nas fases iniciais de contato estatal com o vestígio podem comprometer toda a estrutura probatória do processo, razão pela qual a preservação adequada do local do fato e dos vestígios ali presentes assume papel central na atividade das instituições de segurança pública.

Embora a cadeia de custódia seja tradicionalmente associada a investigações criminais clássicas, como no exemplo apresentado, sua aplicação também se estende

às ocorrências de trânsito atendidas por bombeiros militares, especialmente àquelas que envolvem vítimas. Isso porque o acidente de trânsito, a depender de suas circunstâncias, pode assumir relevância penal, deixando de ser mero evento administrativo ou civil para configurar um fato típico sujeito à persecução penal.

A cadeia de custódia, portanto, assegura que os vestígios presentes na cena sejam reconhecidos, preservados, documentados e rastreados desde o primeiro contato com o local do fato até sua eventual análise pericial e utilização em juízo. A ausência de cuidados mínimos na preservação desses elementos pode comprometer sua autenticidade e integridade, inviabilizando a reconstrução confiável da dinâmica do acidente e fragilizando a prova penal subsequente.

Apesar dessa interface objetiva com a cadeia de custódia, observa-se que o CBMDF não dispõe, até o momento, de normativas internas específicas que orientem de forma padronizada a preservação de vestígios em locais que possam configurar cena de crime. Soma-se a isso a identificação de lacunas na capacitação técnica da tropa quanto aos procedimentos relacionados à cadeia de custódia, o que pode resultar em prejuízos à persecução penal e gerar insegurança jurídica para os próprios bombeiros militares, especialmente diante da possibilidade de responsabilização por falhas graves ou omissões na preservação do local.

Diante desse contexto, impõe-se o seguinte questionamento: de que forma a atuação do CBMDF, enquanto primeiro interveniente em ocorrências de trânsito com vítimas, pode ser aperfeiçoada no que se refere à preservação da cadeia de custódia dos vestígios criminais, de modo a fortalecer a segurança jurídica das ações operacionais e contribuir para a efetividade da justiça penal no âmbito do Distrito Federal?

A sistematização de diretrizes específicas para a preservação de locais e vestígios por parte do CBMDF permitirá preencher uma lacuna crítica na atuação da Corporação. A definição de protocolos operacionais mínimos e a qualificação técnica da tropa têm

potencial de mitigar riscos, fortalecer a credibilidade institucional e contribuir diretamente com a qualidade das investigações criminais conduzidas pelas polícias judiciárias.

Do ponto de vista institucional, o estudo dialoga com a missão constitucional do CBMDF de prestar atendimento técnico especializado nas mais diversas naturezas de ocorrências. A ausência de padronização nos procedimentos de preservação pode comprometer tanto o direito das vítimas quanto o trabalho das demais forças do sistema de justiça criminal.

No campo acadêmico, esta pesquisa visa fomentar reflexões doutrinárias e operacionais sobre a interface entre a atividade de resposta emergencial prestada por bombeiros militares e os direitos fundamentais processuais. Também busca ampliar a compreensão sobre os impactos da Lei nº 13.964/2019 no cotidiano operacional das instituições militares, especialmente no tocante à produção e conservação da prova penal.

Apresentado o contexto, o objetivo geral do presente estudo é analisar o nível de conhecimento técnico dos bombeiros militares do CBMDF sobre os procedimentos de preservação da cadeia de custódia em ocorrências de trânsito com vítimas.

Para alcançar esse objetivo, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos: i) avaliar a percepção da tropa quanto aos conceitos e etapas da cadeia de custódia previstos na legislação brasileira; ii) identificar a existência (ou não) de diretrizes normativas internas sobre preservação de vestígios em locais de crime atendidos pelo CBMDF; iii) investigar as condutas operacionais adotadas nas ocorrências de trânsito que potencialmente configuram locais de crime; iv) verificar os riscos jurídicos associados à atuação do bombeiro militar diante da ausência de protocolo ou de conhecimento técnico sobre o tema; v) propor diretrizes práticas e operacionais para subsidiar a elaboração de normativas internas e capacitações técnicas voltadas à preservação da cadeia de custódia no âmbito do CBMDF.

Portanto, esta pesquisa busca colaborar para o aperfeiçoamento institucional da Corporação e contribuir com o sistema de justiça criminal, assegurando que os vestígios

sensíveis preservados desde o primeiro atendimento sejam admissíveis em juízo, fortalecendo o combate à impunidade e protegendo a legalidade das ações operacionais.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Referencial teórico**

A cadeia de custódia pode ser compreendida como um sistema de garantia da confiabilidade da prova material no processo penal, destinado a assegurar que o vestígio submetido à análise pericial e à apreciação judicial corresponda, de forma íntegra e autêntica, àquele originalmente encontrado no local do fato. Trata-se de um conjunto de práticas técnicas, documentais e procedimentais voltadas ao controle do percurso do vestígio ao longo do tempo, desde o primeiro contato com o agente público até sua utilização como elemento probatório. Tal conceito é extraído diretamente do previsto nos arts. 158 e seguintes do Código de Processo Penal, conforme se reproduz abaixo:

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

Nesse sentido, a doutrina processual penal destaca que a cadeia de custódia constitui instrumento destinado a assegurar a confiabilidade e a autenticidade da prova material, permitindo que o vestígio analisado no processo corresponda efetivamente àquele originalmente encontrado no local do fato (Lopes Jr., 2025).

Vale dizer, a cadeia de custódia cumpre a função de manter e documentar o manuseio do vestígio com o propósito de torná-lo admissível e apto à valoração judicial, sendo indispensável para garantir a idoneidade, confiabilidade e transparência do elemento de prova coletado até a apreciação pelo Poder Judiciário (Badaró, 2017).

Como observa Aury Lopes Jr. (2025), a confiabilidade da prova material depende da possibilidade de reconstrução de sua trajetória ao longo do processo, sendo indispensável a preservação da integridade do vestígio desde o primeiro contato estatal até sua análise pericial.

Nos termos do art. 158-A, §3º, do Código de Processo Penal, considera-se vestígio “todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal”. Assim, uma vez identificados no local do sinistro, esses elementos se enquadram no conceito legal de vestígio e se submetem às regras da cadeia de custódia. Nessa esteira, elementos como a posição final dos veículos, marcas de frenagem, deformações estruturais, objetos pessoais, presença de substâncias alcoólicas ou entorpecentes, bem como sinais de tentativa de evasão ou omissão de socorro, constituem vestígios passíveis de análise pericial.

O Superior Tribunal de Justiça corrobora esse entendimento, conforme se infere do julgamento do Recurso em Habeas Corpus nº 77.836/PA, por meio do qual firmou entendimento de que a cadeia de custódia abrange todo o percurso do vestígio desde o primeiro contato estatal até sua apreciação pelo magistrado. No referido julgado, o Ministro Ribeiro Dantas enfatizou que qualquer interferência ocorrida ao longo desse trâmite processual pode comprometer a confiabilidade da prova, resultando em sua imprestabilidade para fins de persecução penal. Tal entendimento reforça a compreensão de que a ruptura no controle do vestígio não constitui mera irregularidade formal, mas afeta diretamente sua capacidade de representar, com fidelidade, o fato que se pretende demonstrar no processo penal, conferindo centralidade à observância rigorosa da cadeia de custódia como requisito de validade da prova material.

Nesse sentido, é possível aduzir que a cadeia de custódia atua como mecanismo de contenção de riscos inerentes à atividade probatória, tais como contaminação, extravio, adulteração ou manipulação indevida dos vestígios, em virtude de ser um procedimento de documentação ininterrupta, desde o encontro da fonte de prova, até a sua juntada no processo (Badaró, 2017).

Conforme destaca Prado (2019), a cadeia de custódia funciona como mecanismo de controle da atividade probatória estatal, permitindo que as partes fiscalizem o percurso do vestígio e verifiquem a autenticidade dos elementos apresentados em juízo.

Portanto, é possível conceber a cadeia de custódia como uma garantia processual, que concretiza direitos fundamentais do investigado, em virtude de garantir a lisura e a validade das provas que serão valoradas pelo julgador, maximizando-se o devido processo legal, ao proporcionar a apuração dos fatos com amplitude e permitir o exercício da ampla defesa e do contraditório a partir de provas e indícios que sejam considerados válidos à luz do ordenamento jurídico (Pacelli, 2021).

Além disso, ao assegurar às partes maior rastreabilidade das fontes de prova, amplia-se, conseqüentemente, a possibilidade de o acusado verificar se tais elementos foram obtidos em conformidade com os limites da legalidade, viabilizando sua impugnação, em autêntico exercício da ampla defesa, na hipótese de ser constatada eventual irregularidade (Januário, 2021). Ou seja, caso não se assegure uma adequada cadeia de custódia dos vestígios coletados, a defesa pode se ver privada de elementos essenciais para aferir a confiabilidade da prova e, por isso, poderá impugná-la.

A título de exemplo, em uma ocorrência de trânsito com vítima fatal, diversos atos praticados ainda na fase inicial do atendimento podem impactar diretamente a cadeia de custódia e, por consequência, as garantias processuais. A movimentação do corpo da vítima sem registro prévio de sua posição original, a cobertura do cadáver antes da documentação pericial ou a retirada de objetos pessoais (como celular, carteira ou documentos) sem identificação formal de quem os recolheu e em que momento ocorreu tal ação comprometem a rastreabilidade do vestígio. Do mesmo modo, o deslocamento do veículo envolvido para liberação da via, sem prévia fixação fotográfica ou registro da posição final, pode inviabilizar a análise pericial da dinâmica do sinistro, prejudicando a verificação da velocidade, do ponto de impacto ou da eventual tentativa de frenagem.

Por fim, o devido processo legal, compreendido em sua dimensão substancial, exige que a persecução penal se desenvolva dentro de parâmetros de legalidade e

respeito aos direitos fundamentais. As provas obtidas ou preservadas em desconformidade com as regras legais são tidas como ilícitas, sendo vedado o seu aproveitamento, materializando-se, assim, consoante escólio de Renato Brasileiro, o controle da regularidade da persecução penal (Lima, 2015). Como consequência, portanto, a cadeia de custódia atua como instrumento de concretização do devido processo legal, assegurando que a atividade probatória do Estado se submeta a controles objetivos, transparentes e verificáveis.

Aury Lopes Jr. aprofunda essa compreensão ao vincular a cadeia de custódia ao modelo constitucional do processo penal e às garantias fundamentais do acusado. Para o autor, a validade da prova penal depende da possibilidade de controle e fiscalização de sua produção pelas partes, afirmando que o contraditório somente é efetivo quando a prova é produzida e preservada de modo controlável e auditável pelas partes (Lopes Jr., 2025). Nesse sentido, a cadeia de custódia integra o conteúdo material do devido processo legal, pois impede que a prova seja tratada como dado absoluto, imune à contestação. Conforme o autor, a preservação das fontes de prova, através da manutenção da cadeia de custódia, situa a discussão no campo da “conexão de antijuridicidade da prova ilícita”, consagrada no art. 5º, LVI, da Constituição, acarretando a inadmissibilidade da prova ilícita. Assim, a ausência de rastreabilidade do vestígio compromete sua credibilidade epistêmica, inviabilizando o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, além de fragilizar a legitimidade da decisão judicial fundada em prova material.

Esse entendimento é reforçado por Gustavo Henrique Badaró, que relaciona a cadeia de custódia à concepção do contraditório como direito de influência e controle sobre a formação da prova. O autor sustenta que não basta à defesa ter ciência da existência do elemento probatório, sendo indispensável a possibilidade de participar efetivamente de sua formação e questionar sua validade. Conforme leciona Badaró (2022), o contraditório não se limita ao direito de ciência da prova, mas compreende a possibilidade de influir efetivamente na sua formação e valoração. A inexistência de documentação adequada sobre o percurso do vestígio, portanto, esvazia o contraditório

substancial, transformando-o em mera formalidade e comprometendo a racionalidade do processo penal.

Guilherme de Souza Nucci destaca que a disciplina da cadeia de custódia, introduzida pela Lei nº 13.964/2019, representa um esforço legislativo de sistematização das regras relativas à captação, preservação, conservação e descarte dos vestígios materiais do crime, conferindo maior segurança jurídica à prova penal. Para o autor, a integridade do vestígio depende da observância de um conjunto contínuo de procedimentos que se iniciam com a preservação do local do crime e se estendem até o descarte final do material, não se restringindo à atuação do perito oficial ou da autoridade policial. Nucci ressalta que a responsabilidade pela preservação do vestígio recai sobre todo agente público que tenha contato com elemento relevante para a apuração do crime, sendo a inobservância dessas etapas, em regra, geradora de nulidade relativa, condicionada à demonstração de prejuízo concreto. Assim, eventuais falhas na cadeia de custódia devem ser analisadas caso a caso, considerando as limitações práticas existentes e a efetiva repercussão sobre a confiabilidade da prova, não se admitindo a decretação automática de nulidade sem a comprovação de comprometimento do valor probatório (Nucci, 2025).

Por fim, Geraldo Prado atribui à cadeia de custódia papel estruturante no sistema acusatório e na legitimação da atividade jurisdicional. O autor compreende a cadeia de custódia como mecanismo indispensável para assegurar a fidelidade do vestígio à realidade fática que se pretende reconstruir no processo penal, advertindo que a prova material somente pode fundamentar uma decisão legítima quando sua trajetória é plenamente conhecida e documentada (Prado, 2019). Assim, a cadeia de custódia afirma-se como garantia essencial do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, funcionando como limite técnico e jurídico à atuação estatal na produção da prova penal.

No campo jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça tem consolidado entendimento no sentido de que a observância da cadeia de custódia constitui pressuposto indispensável para a validade da prova penal. Em precedentes

paradigmáticos, a Corte tem afirmado que falhas na coleta, no acondicionamento ou na documentação dos vestígios comprometem sua confiabilidade e podem conduzir à inadmissibilidade probatória.

No julgamento do RHC 77.836, assentou-se que a cadeia de custódia visa assegurar aos acusados o pleno exercício do devido processo legal e das garantias que lhe são inerentes, como o contraditório, a ampla defesa e o direito à prova lícita.

De modo convergente, no HC 653.515/RJ, o STJ reconheceu a quebra da cadeia de custódia em razão da ausência de lacre e de acondicionamento adequado do material apreendido, concluindo pela imprestabilidade da prova e absolvendo o acusado por insuficiência probatória.

Esses precedentes evidenciam a crescente exigência do Poder Judiciário quanto à regularidade formal e material do percurso do vestígio como condição de validade da prova penal.

A relevância desse entendimento transcende o caso concreto e projeta efeitos diretos sobre a atuação dos órgãos de segurança pública que mantêm contato inicial com o local dos fatos. O HC 653.515/RJ, em especial, evidencia que a ruptura da cadeia de custódia pode ocorrer ainda nas fases iniciais do contato estatal com o vestígio, antes mesmo da atuação da polícia judiciária.

Ao reconhecer que a ausência de mecanismos mínimos de controle comprometeu a autenticidade do material periciado, o STJ reforçou a compreensão de que a validade da prova penal está condicionada à preservação rigorosa do vestígio desde o primeiro momento de sua apreensão ou manipulação por agentes estatais.

Essa compreensão possui especial pertinência quando analisada à luz das ocorrências de trânsito com vítimas, nas quais o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) atua, de forma recorrente, como primeiro interveniente. Em tais situações, o atendimento pré-hospitalar, as ações de salvamento e a gestão inicial do

local do sinistro implicam contato direto com a cena e com vestígios potencialmente relevantes para a persecução penal.

A depender das circunstâncias, o local do acidente pode assumir natureza jurídica de local de crime, especialmente nos casos envolvendo homicídio culposo na direção de veículo automotor, embriaguez ao volante ou lesões corporais graves.

A título de exemplo, em uma ocorrência de trânsito com vítima fatal atendida pelo Corpo de Bombeiros Militar, o local do sinistro pode reunir diversos vestígios materiais relevantes para a persecução penal, tais como a posição final dos veículos envolvidos, as marcas de frenagem ou derrapagem na via, os danos estruturais observados nos automóveis, a dispersão de fragmentos de peças no asfalto, a posição do corpo da vítima, vestígios biológicos como sangue ou tecidos, objetos pessoais encontrados no interior ou nas imediações do veículo, documentos do condutor, como a Carteira Nacional de Habilitação, a presença de garrafas, embalagens ou resíduos indicativos de consumo de álcool ou substâncias psicoativas, bem como manchas de fluidos (óleo, combustível ou líquido de arrefecimento) decorrentes do impacto.

A ausência de preservação adequada ou de registro técnico dessas evidências pode comprometer a reconstrução da dinâmica do evento e fragilizar a prova pericial, com reflexos diretos sobre a validade da prova penal (Januário, 2021). Nessas hipóteses, a ausência de preservação adequada do local ou de registro técnico das intervenções realizadas pode comprometer a reconstrução posterior da dinâmica do fato, produzindo efeitos jurídicos análogos àqueles reconhecidos pelo STJ no HC 653.515/RJ, como a fragilização da prova pericial e a perda de confiabilidade dos vestígios analisados.

A relevância prática desse risco jurídico torna-se ainda mais evidente quando se observa o volume de ocorrências dessa natureza atendidas rotineiramente pela Corporação. Como exposto, dados extraídos do sistema corporativo do CBMDF (GESINT) indicam que, entre janeiro de 2017 e setembro de 2023, foram registradas 225.742 ocorrências envolvendo acidentes com veículos, o que corresponde a uma média aproximada de 92 atendimentos diários.

Embora nem todas essas ocorrências envolvam vítimas ou indícios de infração penal, o expressivo volume de atendimentos evidencia que o contato inicial do bombeiro militar com locais potencialmente relevantes para a persecução penal não constitui situação excepcional, mas sim parte integrante da rotina operacional da Corporação.

Nesse contexto, observa-se que, embora haja diretrizes operacionais específicas para a atuação do bombeiro militar nas ações de salvamento, as quais podem ser observadas no POP de Resgate Veicular Leve, a ausência de diretrizes técnicas específicas voltadas à preservação de vestígios amplia significativamente o risco de comprometimento da cadeia de custódia, conferindo especial relevância à discussão proposta neste estudo e submetendo o militar ao risco de responsabilização criminal, administrativa e civil.

Sob a perspectiva normativa, a atuação do CBMDF encontra fundamento no art. 144 da Constituição Federal, que o reconhece como integrante do sistema de segurança pública, e no Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal (Lei nº 7.479/1986), que estabelece como dever funcional do bombeiro militar o cumprimento das missões institucionais com observância da legalidade, da disciplina e da responsabilidade.

Embora o CBMDF não detenha atribuições de polícia judiciária, sua atuação inicial em locais de sinistro insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa, voltado à preservação da vida, da integridade física das pessoas e do patrimônio. Nesse contexto, o dever estatutário de agir com responsabilidade e legalidade impõe aos bombeiros militares a adoção de condutas que não comprometam a futura atividade investigativa, inclusive no que se refere à preservação de vestígios materiais existentes no local.

A inexistência de protocolos internos específicos e a insuficiência de capacitação técnica voltada à preservação da cadeia de custódia ampliam significativamente o risco de que condutas praticadas ainda no primeiro atendimento produzam prejuízos irreversíveis à persecução penal. A atuação estatal inicial sobre o local e sobre os vestígios, quando dissociada de parâmetros técnicos claros, pode comprometer a autenticidade e a confiabilidade dos elementos probatórios, dificultando ou inviabilizando

sua utilização válida no processo penal. Nesse contexto, a cadeia de custódia deixa de ser apenas um procedimento técnico e passa a assumir papel estratégico na proteção da prova e na garantia da legalidade da atuação estatal.

Como observa Marinho (2015), a idoneidade da prova não depende exclusivamente da atuação da autoridade policial responsável pela investigação, podendo ser comprometida por ações ou omissões de quaisquer agentes públicos que mantenham contato prévio com o vestígio. Essa constatação é particularmente relevante quando se considera a atuação dos bombeiros militares em ocorrências emergenciais, nas quais o contato inicial com o local do fato e com elementos materiais potencialmente relevantes ocorre antes da chegada da polícia judiciária. A ausência de registros técnicos adequados, de procedimentos padronizados ou de orientação institucional clara pode romper o encadeamento lógico e material da prova, fragilizando sua credibilidade e expondo o processo penal a questionamentos quanto à licitude e à confiabilidade dos vestígios produzidos.

Além dos impactos diretos sobre a persecução penal, esse cenário projeta reflexos relevantes sobre a segurança jurídica do próprio agente público que atua no primeiro atendimento da ocorrência.

A atuação do bombeiro militar em locais potencialmente caracterizados como cena de crime ocorre, muitas vezes, em contextos de elevada complexidade operacional, nos quais a prioridade institucional é o salvamento de vítimas e a estabilização do cenário. Entretanto, a ausência de diretrizes técnicas claras e de protocolos institucionais específicos para a preservação de vestígios pode gerar situações de incerteza quanto aos limites e às responsabilidades da atuação do agente público, especialmente quando sua intervenção ocorre antes da chegada das autoridades policiais ou periciais responsáveis pela investigação criminal.

Nessas circunstâncias, a atuação do bombeiro militar, ainda que voltada exclusivamente ao atendimento emergencial, pode vir a ser posteriormente analisada sob a ótica da preservação da prova penal, abrindo espaço para questionamentos acerca

de eventuais omissões, intervenções inadequadas no cenário do fato ou alterações involuntárias de vestígios relevantes para a investigação. A doutrina processual penal destaca que a integridade da cadeia de custódia constitui elemento essencial para a confiabilidade da prova material, razão pela qual qualquer interferência não documentada no local do fato pode comprometer a rastreabilidade do vestígio e fragilizar sua utilização no processo penal, ocasionando sua imprestabilidade (Prado, 2019).

Nesse sentido, a inexistência de orientações institucionais claras sobre a conduta esperada dos primeiros intervenientes pode gerar não apenas prejuízos à investigação criminal, mas também riscos jurídicos ao próprio agente público que atuou no atendimento inicial da ocorrência.

Assim, a ausência de protocolos normativos específicos não compromete apenas a qualidade da prova penal produzida a partir dos vestígios presentes no local do fato, mas também fragiliza a proteção funcional do bombeiro militar no exercício de suas atribuições.

A definição de diretrizes institucionais claras e a capacitação técnica da tropa sobre os princípios básicos da preservação de vestígios apresentam-se, portanto, como instrumentos relevantes tanto para o fortalecimento da cadeia de custódia quanto para a ampliação da segurança jurídica das ações operacionais desenvolvidas pela Corporação.

Uma vez que os bombeiros militares do Distrito Federal são legalmente incumbidos de intervir em situações emergenciais e mantêm, com elevada frequência, contato imediato com vestígios potencialmente relevantes para a persecução penal,

revela-se imprescindível que estejam tecnicamente preparados para atuar de forma compatível com as exigências legais e jurisprudenciais relativas à cadeia de custódia.

Tal abordagem contribui para o fortalecimento da segurança jurídica das ações operacionais e para a efetividade da justiça penal no Distrito Federal.

## **2.2 Metodologia**

Com a finalidade de alcançar o objetivo de analisar o nível de conhecimento dos bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) sobre a cadeia de custódia em ocorrências de trânsito com indícios de infração penal, bem como propor diretrizes de atuação compatíveis com a legislação vigente e a missão institucional da Corporação, a metodologia adotada para este trabalho está descrita a seguir.

Por se tratar de um estudo voltado à análise e à melhoria de procedimentos operacionais com impacto direto na atividade fim da Corporação, trata-se de uma pesquisa aplicada, cuja finalidade é produzir conhecimento com utilidade prática e imediata, voltado à solução de problemas concretos enfrentados no contexto das operações de atendimento pré-hospitalar e preservação de locais de crime.

A presente pesquisa utilizou como instrumento de coleta de dados um questionário estruturado aplicado a militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), via *Google Forms*, conforme Anexo I, pertencentes às graduações de 3º Sargento a Subtenente, bem como aos postos de 2º Tenente a Major. O universo potencial da pesquisa compreende aproximadamente 1.767 militares das graduações de 3º Sargento a Subtenente e 80 oficiais entre 2º Tenente e Major, totalizando 1.847 militares que, em razão de suas funções operacionais e de comando intermediário, possuem maior probabilidade de atuar em ocorrências de salvamento e acidentes de trânsito. Tal quantitativo foi obtido através do painel do GESINT do CBMDF, onde foi possível o filtro de militares dos grupamentos operacionais, bem como, no caso de oficiais, lotados em toda a Corporação. A aplicação do questionário ocorreu no período

de junho a dezembro de 2025, por meio de formulário eletrônico, com participação voluntária dos respondentes.

O instrumento de coleta de dados foi estruturado em blocos temáticos, combinando perguntas fechadas e abertas, com o objetivo de possibilitar tanto a análise quantitativa quanto a interpretação qualitativa das percepções dos participantes. As perguntas fechadas foram organizadas opções que demonstrassem as atitudes compatíveis com determinado cenário apresentado ou o grau de conhecimento sobre determinado tema relativo à cadeia de custódia.

Paralelamente, as perguntas abertas possibilitaram a coleta de percepções e experiências profissionais relacionadas à preservação do local da ocorrência e à potencial interferência na cadeia de custódia.

A organização em blocos temáticos buscou abordar aspectos como experiência operacional em ocorrências de trânsito, conhecimento sobre preservação de vestígios e percepção institucional sobre procedimentos relacionados à cadeia de custódia.

No que se refere aos aspectos éticos da pesquisa, o questionário foi acompanhado de informativo no qual foram apresentados aos participantes os objetivos da pesquisa, a natureza acadêmica do estudo, bem como a garantia de participação voluntária, anonimato e confidencialidade das respostas. Os participantes foram informados de que não haveria qualquer tipo de identificação pessoal ou institucional nas respostas coletadas, assegurando-se a utilização dos dados exclusivamente para fins acadêmicos e científicos. Dessa forma, buscou-se garantir o respeito aos princípios éticos da pesquisa científica, assegurando a transparência, a autonomia dos participantes e a proteção das informações fornecidas.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é classificada como exploratória e descritiva. Exploratório, por buscar informações em um campo ainda pouco estudado dentro da atividade operacional dos Corpos de Bombeiros; descritivo, pois visa apresentar, de forma sistematizada, as condutas adotadas pelos bombeiros militares diante de locais com indícios de crime, as lacunas existentes na normatização interna e a percepção da

tropa sobre sua responsabilidade jurídica e institucional quanto à preservação da cadeia de custódia.

Como Anexo I deste trabalho, foi incluída a íntegra do questionário utilizado na pesquisa, contendo todas as perguntas aplicadas aos participantes, conforme exigido.

O questionário, elaborado especificamente para este estudo, contou com perguntas fechadas e abertas, distribuídas em três blocos temáticos: (i) conhecimento prévio e formação sobre cadeia de custódia; (ii) percepção sobre o papel do CBMDF na preservação de locais de crime em acidentes automobilísticos; e (iii) sugestões de condutas, protocolos ou capacitações que possam contribuir para maior segurança jurídica e eficácia da atuação institucional. As perguntas fechadas foram analisadas de forma quantitativa, com base na frequência e percentual de respostas; as perguntas abertas foram tratadas por meio de análise de conteúdo, agrupando-se as respostas em categorias temáticas.

Além da coleta por questionário, foi realizada uma pesquisa documental sobre cadeia de custódia, contemplando (i) a análise de normativos institucionais do CBMDF, por meio de consulta em seu sítio eletrônico, (ii) do Código de Processo Penal (CPP), da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), através de consulta no sítio eletrônico do planalto, na seção de legislação, (iii) e da jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio de pesquisa jurisprudencial em seu sítio eletrônico. Também foram analisados documentos internos, como o POP de Resgate Veicular Leve e o Manual de Salvamento do CBMDF, disponíveis em banco de dados público do CBMDF, a fim de verificar a existência ou ausência de diretrizes relacionadas à preservação de locais de crime por bombeiros militares.

Para enriquecer a análise e garantir comparabilidade, a pesquisa também incluiu levantamento de doutrina especializada, com foco em obras de autores renomados como Aury Lopes Jr., Guilherme Nucci, Geraldo Prado, Gustavo Badaró e outros estudiosos do processo penal e da segurança pública. Esses referenciais teóricos foram

fundamentais para interpretar os achados da pesquisa empírica à luz das exigências legais, constitucionais e jurisprudenciais.

A análise dos dados buscou articular os aspectos normativos, doutrinários e empíricos, com o intuito de propor diretrizes de atuação que orientem os bombeiros militares na preservação da cadeia de custódia, sem comprometer sua missão primária de salvamento de vidas. Essas diretrizes poderão contribuir para reduzir riscos de responsabilização dos militares, aumentar a qualidade das provas produzidas no processo penal e fortalecer a atuação do CBMDF como agente de segurança pública comprometido com a legalidade e a justiça.

O texto final foi submetido a revisão linguística com o auxílio de ferramenta de inteligência artificial, empregada para verificação da norma culta da língua portuguesa e ajustes de clareza, bem como para uso de tradução para língua inglesa e interpretação de dados de maneira sistemática. Todas as sugestões e observações foram avaliadas e validadas pelo autor.

### **2.3 Resultados e discussão**

O instrumento de coleta de dados utilizado nesta pesquisa consistiu em um questionário semiestruturado, elaborado especificamente para atender aos objetivos do estudo, tendo como foco a análise do nível de conhecimento técnico dos bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) acerca da cadeia de custódia em ocorrências de trânsito com indícios de infração penal.

O questionário foi aplicado a bombeiros militares que atuam diretamente ou indiretamente em ocorrências de trânsito, abrangendo diferentes funções operacionais e níveis hierárquicos, de modo a obter uma visão abrangente da percepção institucional sobre o tema. A participação foi voluntária e as respostas foram coletadas de forma anônima, garantindo a liberdade de manifestação dos respondentes e a fidedignidade dos dados obtidos.

O instrumento foi estruturado em três blocos temáticos, conforme pode ser observado no Anexo I deste artigo, organizados de forma lógica e progressiva:

Bloco I – Conhecimento e formação sobre cadeia de custódia: composto por questões destinadas a identificar o grau de familiaridade dos respondentes com o conceito legal de cadeia de custódia previsto no Código de Processo Penal, bem como a existência de capacitação institucional prévia sobre preservação de vestígios e locais de crime.

Bloco II – Atuação operacional e percepção institucional: voltado à compreensão da experiência prática dos bombeiros militares em ocorrências de trânsito com vítimas, da percepção quanto ao papel do CBMDF na preservação do local e dos vestígios, e da identificação de condutas adotadas diante de situações com potencial repercussão penal.

Bloco III – Riscos jurídicos e propostas de aprimoramento: destinado a avaliar a percepção dos respondentes acerca dos riscos jurídicos associados à atuação do bombeiro militar na preservação da cadeia de custódia, bem como a coletar sugestões de medidas institucionais, capacitações e protocolos operacionais que possam contribuir para maior segurança jurídica e eficiência da atuação.

As questões incluíram perguntas fechadas, com alternativas previamente definidas, e abertas, permitindo aos respondentes expor percepções, experiências e sugestões de forma livre. As respostas às questões fechadas foram analisadas quantitativamente, por meio da apuração de frequências e percentuais, enquanto as respostas abertas foram submetidas à análise de conteúdo, com agrupamento temático, a fim de identificar padrões recorrentes e aspectos qualitativos relevantes.

A estrutura do questionário mostrou-se adequada aos objetivos da pesquisa, por possibilitar a correlação entre a experiência empírica dos bombeiros militares e as exigências normativas e doutrinárias relativas à preservação da cadeia de custódia. Dessa forma, o instrumento permitiu a coleta de dados suficientes para subsidiar tanto a

análise empírica dos resultados quanto a posterior discussão à luz do ordenamento jurídico e da doutrina processual penal.

Conforme evidenciado pelos dados apresentados, o contato com cenários potencialmente relevantes para a persecução penal não constitui situação excepcional, mas elemento estrutural da atividade operacional do CBMDF. Nesse contexto, a ausência de protocolos específicos e de capacitação sistemática ampla, de forma contínua, o risco de comprometimento da prova material e de insegurança jurídica, tanto para o processo penal quanto para os próprios agentes públicos envolvidos, como se demonstrará a seguir.

Verificou-se que mais de 70% dos respondentes já participaram diretamente de ocorrências de trânsito com vítimas fatais, e aproximadamente 65% relataram ter atuado em situações nas quais houve necessidade de isolamento ou preservação do local até a chegada da perícia ou da autoridade policial. Esses dados evidenciam que a atuação do CBMDF em cenários com potencial repercussão penal não é episódica, mas integra a rotina operacional da Corporação, reforçando a relevância prática do tema para a segurança jurídica das ações institucionais.

Apesar dessa exposição frequente, os resultados revelam baixo domínio técnico sobre a cadeia de custódia. Cerca de 60% dos participantes afirmaram já ter ouvido falar no conceito previsto no Código de Processo Penal, mas declararam não saber exatamente do que se trata, enquanto aproximadamente 25% afirmaram nunca ter tido contato prévio com o tema. Apenas menos de 15% dos respondentes indicaram possuir conhecimento médio ou elevado sobre os procedimentos legais relacionados à cadeia de custódia. Esses percentuais evidenciam uma lacuna relevante entre as exigências normativas e a capacitação efetivamente internalizada pela tropa.

Esse déficit de conhecimento técnico revela-se diretamente associado à inexistência, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de diretrizes institucionais específicas ou de Procedimentos Operacionais Padrão voltados à preservação da cadeia de custódia em ocorrências de trânsito com potencial

repercussão penal. A análise documental e as respostas obtidas no questionário indicam que a atuação dos bombeiros militares nesses cenários ocorre, predominantemente, com base em experiências individuais, orientações informais ou critérios subjetivos, sem a existência de protocolos claros que delimitem condutas mínimas de preservação do local e dos vestígios. Tal ausência de padronização institucional contribui para a heterogeneidade das práticas operacionais e amplia o risco de intervenções divergentes diante de situações semelhantes, comprometendo a segurança jurídica da atuação funcional e a integridade da prova material produzida a partir do primeiro atendimento.

Tal constatação dialoga diretamente com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e com a doutrina processual penal exposta em sede deste artigo, bem como com o Código de Processo Penal.

Esse cenário é corroborado pelas respostas relativas à formação institucional. Mais de 70% dos respondentes afirmaram nunca ter recebido capacitação específica sobre preservação de vestígios e local de crime no âmbito do CBMDF, ao passo que cerca de 25% relataram ter tido contato pontual com o tema por meio de palestras isoladas ou conteúdos superficiais. Apenas uma parcela residual, inferior a 5%, indicou ter participado de cursos estruturados sobre a matéria. Esses achados revelam que o conhecimento existente é predominantemente empírico e fragmentado, insuficiente para orientar a atuação prática em ocorrências complexas, conforme exigido pela legislação e pela jurisprudência.

À luz da doutrina processual penal, essa deficiência formativa compromete o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a prova somente pode ser considerada válida quando sua formação e preservação são documentadas de modo controlável e auditável pelas partes.

No que se refere à percepção do papel institucional do CBMDF, observou-se relativa homogeneidade quanto ao reconhecimento da responsabilidade da Corporação na preservação do local. Aproximadamente 75% dos participantes afirmaram que cabe ao CBMDF isolar e preservar a cena até a chegada da autoridade competente em

ocorrências de trânsito com indícios de crime. Todavia, essa compreensão institucional não se traduz em segurança quanto às condutas operacionais juridicamente adequadas.

As respostas revelaram divergências relevantes quanto aos limites da atuação do bombeiro militar, especialmente no que se refere ao grau de isolamento do local, à possibilidade de movimentação de objetos e veículos após o atendimento às vítimas, bem como à forma de interação com curiosos, familiares e outros agentes públicos. Enquanto alguns respondentes indicaram a necessidade de manutenção integral do cenário até a chegada da perícia, outros demonstraram incerteza ou adotaram critérios subjetivos para definir o que poderia ou não ser alterado na cena, evidenciando a inexistência de diretrizes institucionais claras e padronizadas para a preservação do local em ocorrências com vítima fatal.

Tal dissociação entre a percepção de responsabilidade e a segurança quanto às condutas revela um risco concreto de ruptura da cadeia de custódia, uma vez que falhas ocorridas nas fases iniciais de preservação do vestígio são suficientes para comprometer a confiabilidade da prova penal e conduzir à sua inadmissibilidade.

Essa indefinição operacional repercute diretamente na percepção de risco jurídico. Cerca de 70% dos respondentes classificaram como médio ou alto o risco de responsabilização do bombeiro militar por falhas na preservação da cadeia de custódia em ocorrências de trânsito com crime, enquanto menos de 30% consideraram esse risco baixo. Tal percepção demonstra que, mesmo diante de lacunas formativas, os militares reconhecem a existência de potenciais consequências jurídicas decorrentes de suas ações ou omissões no primeiro atendimento.

Essa percepção decorre, sobretudo, da ausência de critérios objetivos quanto às condutas de preservação do local e dos vestígios, evidenciada nas respostas anteriores, especialmente no que se refere aos limites de isolamento da cena, à movimentação de objetos e veículos após o salvamento e à interação com terceiros no local da ocorrência.

Embora o questionário não tenha avaliado tecnicamente cada uma das etapas formais da cadeia de custódia previstas nos arts. 158-A e seguintes do Código de

Processo Penal, as perguntas foram estruturadas para identificar a percepção dos respondentes acerca de sua atuação prática frente a situações que impactam diretamente a integridade da prova material. Assim, a classificação do risco jurídico pelos próprios bombeiros militares reflete uma consciência empírica de que intervenções iniciais, ainda que motivadas pelo dever de salvamento, podem produzir efeitos jurídicos relevantes sobre a validade da prova penal.

Os dados empíricos tornam-se ainda mais expressivos quando analisados à luz do volume de ocorrências atendidas pela Corporação. Considerando que o CBMDF atua, de forma recorrente, como primeiro interveniente em acidentes de trânsito com vítimas, a percepção majoritária de risco jurídico revela não apenas uma preocupação subjetiva dos bombeiros militares, mas um indicativo objetivo da necessidade de estabelecimento de diretrizes operacionais claras.

Nesse contexto, a percepção dos 70% de respondentes que classificaram o risco como médio ou alto não se mostra infundada, mas alinhada às exigências normativas, doutrinárias e jurisprudenciais relativas à preservação da cadeia de custódia, reforçando a pertinência da proposta de elaboração de um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico como medida institucional de mitigação desses riscos.

Com o objetivo de aprofundar a compreensão acerca dessa percepção, analisaram-se qualitativamente as respostas à pergunta aberta: “Segundo os seus conhecimentos, como o bombeiro militar deve agir em ocorrências de trânsito com vítima fatal?”. A finalidade foi identificar como os militares do CBMDF compreendem, na prática, sua atuação diante de situações que podem configurar cena de crime, especialmente sob a ótica da preservação da cadeia de custódia.

A análise qualitativa foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo temática, a partir da qual as respostas foram agrupadas em categorias emergentes, definidas conforme os núcleos de sentido recorrentes identificados nas falas dos participantes. A categorização permitiu identificar padrões de compreensão, lacunas

técnicas e divergências interpretativas relevantes para a análise jurídica e institucional do tema.

#### Categoria 1 – Preservação e isolamento da cena (91% das respostas)

A maioria expressiva dos respondentes destacou a necessidade de isolamento do local e preservação dos vestígios até a chegada da autoridade competente. Expressões como “preservar”, “isolar”, “aguardar a perícia”, “não cobrir o corpo” e “não mexer na vítima” apareceram de forma recorrente. Esse conjunto de respostas revela uma consciência institucional consolidada quanto à importância de evitar alterações na cena após o esgotamento das ações de salvamento.

Do ponto de vista qualitativo, essa categoria evidencia que os bombeiros militares reconhecem empiricamente a relevância da preservação do local como condição para a atuação posterior dos órgãos investigativos e periciais. Ainda que muitos não utilizem a terminologia técnica da cadeia de custódia, suas respostas demonstram alinhamento intuitivo com os princípios previstos no art. 158-A do Código de Processo Penal, sobretudo no que se refere ao reconhecimento e ao isolamento do vestígio.

#### Categoria 2 – Acionamento de outras instituições (74% das respostas)

Outra categoria amplamente identificada foi a menção ao acionamento de órgãos como PMDF, PCDF, IML, DETRAN ou PRF, bem como a necessidade de aguardar que essas instituições assumam a condução da ocorrência. Essa percepção revela que os respondentes possuem clareza quanto às limitações legais da atuação do CBMDF no que se refere a procedimentos investigativos e periciais.

Sob a ótica qualitativa, essa categoria demonstra reconhecimento do papel do CBMDF como primeiro interveniente, sem extrapolação de competências, o que se coaduna com o exercício do poder de polícia administrativa e com a cooperação interinstitucional no âmbito da segurança pública. Contudo, a simples transferência de responsabilidade, sem critérios claros de preservação da cena, pode gerar lacunas relevantes na proteção da prova material.

Categoria 3 – Condutas inadequadas e lacunas de conhecimento (18% das respostas)

Uma parcela das respostas revelou insegurança operacional ou desconhecimento técnico, por meio de manifestações como “fora isso, pouco sei” ou “transmitir a responsabilidade à guarnição de segurança que assumir a cena”. Também foram identificadas respostas genéricas, como “preservar ao máximo” ou “aguardar o policiamento”, sem detalhamento técnico ou referência a procedimentos concretos.

Essa categoria é particularmente relevante do ponto de vista qualitativo, pois evidencia a ausência de capacitação formal estruturada sobre cadeia de custódia. As respostas indicam que, embora exista boa vontade institucional, muitos militares carecem de parâmetros objetivos para orientar sua atuação, o que amplia o risco de intervenções inadequadas ou omissões relevantes, capazes de comprometer a integridade dos vestígios.

Categoria 4 – Cuidados específicos com vestígios e corpos (22% das respostas)

Parte dos participantes demonstrou compreensão mais técnica ao mencionar condutas como manter a posição do corpo, evitar coberturas, não movimentar objetos, preservar manchas, marcas de frenagem e peças caídas, bem como registrar a cena. Essas respostas revelam um nível mais avançado de consciência forense, ainda que não uniformemente disseminado na Corporação.

Do ponto de vista jurídico, essa categoria aproxima-se de forma mais clara das etapas previstas nos arts. 158-B e seguintes do Código de Processo Penal, especialmente no que se refere à fixação e à preservação do vestígio. No entanto, o fato de tais respostas representarem apenas parte do universo analisado reforça o caráter desigual do conhecimento técnico entre os militares.

A análise qualitativa das categorias permite concluir que, embora exista um nível relevante de conscientização institucional quanto à importância da preservação do local em ocorrências com vítima fatal, persistem lacunas significativas de conhecimento

técnico e doutrinário. Essas lacunas comprometem a padronização das condutas operacionais e ampliam o risco de ruptura da cadeia de custódia, especialmente em cenários nos quais decisões precisam ser tomadas de forma rápida e sob elevada pressão operacional.

Dando continuidade à análise qualitativa, incorporam-se as respostas obtidas na pergunta de múltipla escolha: “Na sua opinião, qual é o papel do CBMDF na preservação de vestígios em ocorrências de trânsito com indício de crime?”. A maioria dos participantes (aproximadamente 80%) assinalou a alternativa que reconhece a responsabilidade do CBMDF de isolar e preservar o local até a chegada da autoridade competente, demonstrando convergência entre percepção prática e entendimento institucional.

Entretanto, cerca de 20% dos respondentes indicaram que a preservação e o isolamento seriam necessários apenas em casos de vítimas fatais, o que revela uma interpretação restritiva e juridicamente inadequada do dever institucional. Essa divergência evidencia um descompasso entre a doutrina da cadeia de custódia e sua aplicação prática, sobretudo em situações sem óbito, mas com indícios de infração penal, como embriaguez ao volante, rachas ou omissão de socorro.

Esse resultado confirma, com base empírica e qualitativa, a existência de uma lacuna estrutural de capacitação específica sobre cadeia de custódia nas ocorrências de trânsito. Ainda que muitos militares demonstrem intenção de preservar a cena, a compreensão técnica dos limites e deveres legais varia de forma significativa, comprometendo a uniformidade e a eficácia das ações operacionais.

Dessa forma, os achados reforçam a necessidade de estabelecimento de diretrizes claras e uniformes, fundamentadas na legislação vigente e compatíveis com a missão constitucional do CBMDF como órgão integrante da segurança pública, nos termos do art. 144 da Constituição Federal. A adoção de protocolos operacionais específicos, contemplando as etapas essenciais da cadeia de custódia, apresenta-se como medida necessária para reduzir riscos jurídicos, fortalecer a segurança institucional

e assegurar a validade dos vestígios produzidos nas ocorrências de trânsito com potencial repercussão penal.

Cabe registrar que uma das limitações da presente pesquisa consiste na ausência de identificação específica das etapas da cadeia de custódia nas quais a tropa apresenta maior ou menor domínio conceitual. O instrumento de coleta de dados buscou avaliar de forma mais ampla a percepção dos militares acerca da preservação do local da ocorrência e da importância da cadeia de custódia para a confiabilidade da prova penal, não tendo sido estruturado para identificar, de forma detalhada, o grau de conhecimento em cada uma das etapas previstas na legislação processual penal, tais como reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte e processamento do vestígio.

Tal delimitação decorreu da compreensão de que, no contexto da atuação operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as atribuições legais da corporação concentram-se predominantemente nas fases iniciais relacionadas ao reconhecimento da existência de vestígios e ao isolamento do local da ocorrência, especialmente em cenários de acidentes de trânsito ou outras situações que possam configurar potencial local de infração penal. As demais etapas da cadeia de custódia, previstas no art. 158-B do Código de Processo Penal, como fixação, coleta e processamento dos vestígios, constituem atribuições típicas dos órgãos de perícia oficial, não se inserindo diretamente no escopo de atuação do bombeiro militar, no entendimento do autor.

Nesse sentido, a pesquisa priorizou analisar o nível geral de compreensão dos militares acerca da importância da preservação do cenário da ocorrência e dos potenciais impactos de sua atuação sobre a integridade dos vestígios, partindo do pressuposto de que o conhecimento técnico aprofundado sobre todas as etapas da cadeia de custódia não constitui atribuição operacional direta da corporação. Ainda assim, reconhece-se que estudos futuros podem aprofundar essa análise, investigando de forma mais detalhada o grau de conhecimento dos militares sobre cada uma das fases da cadeia de custódia,

contribuindo para o desenvolvimento de programas de capacitação institucional mais específicos.

### **3. Considerações Finais**

O presente estudo teve como objetivo analisar a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na preservação da cadeia de custódia em ocorrências de trânsito com indícios de infração penal, buscando identificar o nível de conhecimento técnico da tropa, os riscos jurídicos envolvidos e a existência de lacunas normativas e formativas no âmbito institucional. A partir da análise normativa, jurisprudencial, doutrinária e dos dados empíricos obtidos por meio de questionário aplicado a bombeiros militares do CBMDF, foi possível constatar que os objetivos propostos foram plenamente atingidos.

Os resultados demonstraram que a Corporação atua de forma recorrente como primeiro interveniente em ocorrências de trânsito potencialmente relevantes para a persecução penal, mantendo contato direto com cenários e vestígios sensíveis. Contudo, evidenciou-se um baixo nível de conhecimento técnico-formal acerca da cadeia de custódia, aliado à inexistência de capacitação sistemática e de protocolos operacionais específicos voltados à preservação do local de crime. Tal cenário confirma o pressuposto inicial da pesquisa de que há um descompasso entre a frequência da atuação operacional do CBMDF e a preparação institucional para atender às exigências legais e jurisprudenciais relacionadas à cadeia de custódia.

A análise dos dados empíricos revelou, ainda, que os próprios bombeiros militares percebem a existência de risco jurídico relevante decorrente de falhas na preservação dos vestígios, classificando majoritariamente esse risco como médio ou alto. Essa percepção reforça que a insegurança jurídica não decorre apenas de eventuais responsabilizações posteriores, mas da ausência de diretrizes claras que orientem a atuação do militar no momento do primeiro atendimento, especialmente em ocorrências nas quais o dever de salvamento e a preservação da cena precisam ser harmonizados.

Sob a ótica normativa, verificou-se que, embora o CBMDF não detenha atribuições de polícia judiciária ou pericial, sua atuação encontra respaldo constitucional e legal no exercício do poder de polícia administrativa e no cumprimento de suas missões institucionais previstas na Constituição Federal e no Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal (Lei nº 7.479/1986). Nesse contexto, a preservação do local e dos vestígios, quando possível e compatível com a atividade de salvamento, não configura extrapolação de competência, mas desdobramento necessário do dever funcional de agir com legalidade, responsabilidade e cooperação institucional.

Do ponto de vista institucional, a principal contribuição desta pesquisa consiste em evidenciar, com base em dados empíricos e fundamentos jurídicos, a necessidade de incorporação de rotinas formais voltadas à preservação da cadeia de custódia no âmbito do CBMDF. A proposta de elaboração de um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para ocorrências de trânsito com indícios de crime apresenta-se como medida concreta para reduzir riscos jurídicos, conferir maior segurança aos bombeiros militares e fortalecer a atuação integrada com os demais órgãos do sistema de justiça criminal. É nesse sentido que o Anexo II do presente trabalho evidencia uma sugestão de protocolo que atenda a essa necessidade de garantir segurança jurídica ao bombeiro militar.

No campo acadêmico, o estudo contribui para o aprofundamento do debate sobre a interface entre a atividade de resposta emergencial e as garantias processuais penais, tema ainda pouco explorado na literatura, especialmente no que se refere à atuação dos Corpos de Bombeiros Militares. Ao relacionar cadeia de custódia, jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dados operacionais do CBMDF, a pesquisa amplia a compreensão dos impactos da Lei nº 13.964/2019 no cotidiano das instituições militares estaduais.

Sob a perspectiva das políticas públicas, os achados reforçam a importância do desenho de políticas institucionais baseadas em evidências empíricas. A utilização de dados operacionais, percepções da tropa e análise jurídica integrada demonstra-se

fundamental para a formulação de soluções mais eficazes, transparentes e aderentes à realidade institucional, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

Por fim, recomenda-se o desenvolvimento de estudos complementares que aprofundem a análise da cadeia de custódia em outros tipos de ocorrências atendidas pelo CBMDF, bem como pesquisas comparativas entre diferentes Corpos de Bombeiros Militares do país. Sugere-se, ainda, a realização de estudos voltados à avaliação de impacto da implementação de protocolos operacionais e programas de capacitação, de modo a mensurar seus efeitos sobre a qualidade da preservação dos vestígios e a redução de riscos jurídicos, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da atuação institucional.

## ANEXO I – QUESTIONÁRIO: CADEIA DE CUSTÓDIA EM OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO – CBMDF

Neste anexo, reproduzir-se-á a exata perspectiva que um participante do presente estudo teve, durante o preenchimento do formulário utilizado para fins de análise de dados e discussão de resultados.

Questionário – Cadeia de Custódia em Ocorrências de Trânsito (CBMDF)

Obrigado por sua colaboração. Este questionário tem por finalidade avaliar o conhecimento, percepção e condutas operacionais dos militares do CBMDF sobre a preservação da cadeia de custódia em atendimentos a ocorrências de trânsito. Sua contribuição será muito valiosa para a implementação de melhorias no serviço operacional e na segurança jurídica durante a atuação dos militares em ocorrências dessa natureza e, indiretamente, nas demais.

**Importante:** O preenchimento é anônimo. As informações serão utilizadas para estudo no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

**Tempo aproximado de preenchimento:** 5 minutos

Cap. QOBM/Comb. De Sâ

Tempo de serviço no CBMDF: \*

- ☐ Menos de 1 ano
- ☐ De 1 a 5 anos
- ☐ De 6 a 10 anos
- ☐ Mais de 10 anos

Grau hierárquico: \*

1. Soldado
2. Cabo
3. 3º Sargento
4. 2º Sargento
5. 1º Sargento
6. Subtenente
7. Aspirante
8. 2º Tenente
9. 1º Tenente
10. Capitão
11. Major
12. Tenente-Coronel
13. Coronel

Você já participou diretamente de ocorrências de trânsito com vítima fatal? \*

☐ Sim

☐ Não

Em ocorrências com indício de crime (ex: homicídio culposo na direção, embriaguez ao volante, racha), você já teve que isolar ou preservar o local até a chegada da perícia? \*

☐ Sim

☐ Não

Você já ouviu falar sobre o conceito de cadeia de custódia previsto no Código de Processo Penal? \*

☐ Sim, sei do que se trata

☐ Já ouvi falar, mas não sei exatamente o que é

☐ Não

Qual o seu nível de conhecimento sobre os procedimentos legais relacionados à cadeia de custódia? \*

☐ Nenhum

☐ Baixo

☐ Médio

☐ Alto

☐ Excelente

Você já recebeu alguma instrução ou capacitação específica sobre preservação de vestígios e local de crime no CBMDP? \*

☐ Sim, um curso completo

☐ Sim, alguma aula ou palestra

☐ Nunca

Na sua opinião, qual é o papel do CBMDF na preservação de vestígios em ocorrências de trânsito com indício de crime? **Pode marcar mais de uma resposta, caso necessário.**

☐ Não temos qualquer responsabilidade

☐ Temos responsabilidade de isolar e preservar até a chegada da autoridade competente, em qualquer sit...

☐ Só é preciso preservar e isolar a cena em caso de vítimas fatais

Segundo os seus conhecimentos, como o bombeiro militar deve agir em ocorrências de trânsito com vítima fatal?

Texto de resposta longa

Na sua percepção, qual o nível de risco de um bombeiro militar ser responsabilizado por falha na preservação da cadeia de custódia em ocorrências de trânsito com crime?

☐ Nenhum

☐ Baixo

☐ Médio

☐ Alto

Na sua opinião, o CBMDF deveria ensinar nos cursos de formação conceitos e noções sobre cadeia de custódia e preservação de local de crime?

☐ Sim

☐ Não

Digite abaixo alguma sugestão ou comentário.

Texto de resposta longa

## ANEXO II – PRODUTO

### FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

#### 1. Aluno/Autor:

Cap. Gustavo de Sá Gonçalves da Silva.

#### 2. Nome do Produto:

Procedimento Operacional Padrão para Preservação de Local e Vestígios em Ocorrências de Trânsito com Indícios de Crime

#### 3. Descrição:

Documento normativo-operacional que estabelece diretrizes mínimas de conduta para bombeiros militares do CBMDF em ocorrências de trânsito que apresentem indícios de infração penal, com foco na preservação do local e dos vestígios, sem prejuízo da atividade de salvamento.

**4. Finalidade:**

Orientar a atuação do bombeiro militar no primeiro atendimento a ocorrências de trânsito com possível relevância penal, de modo a preservar vestígios materiais, reduzir riscos jurídicos e assegurar a integridade da prova até a chegada da autoridade policial competente.

**5. A quem se destina:**

Bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, especialmente aqueles que atuam em ocorrências de trânsito, salvamento e atendimento pré-hospitalar.

**6. Funcionalidades:**

- Padronizar condutas operacionais em locais com indícios de crime;
- Orientar a preservação do local e dos vestígios materiais;
- Reduzir insegurança jurídica na atuação do bombeiro militar;
- Favorecer a cooperação institucional com a Polícia Militar, Polícia Civil e órgãos periciais;
- Subsidiar capacitações, instruções e treinamentos internos.

## **PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)**

### **Preservação de Local e Vestígios em Ocorrências de Trânsito com Indícios de Crime**

**1. Objetivo****2. Finalidade**

Garantir que a atuação inicial do CBMDF não comprometa a autenticidade, a integridade e a confiabilidade dos vestígios materiais, contribuindo para a segurança jurídica das ações operacionais e para a efetividade da persecução penal, em cooperação com os demais órgãos do sistema de segurança pública.

---

### **3. Campo de aplicação**

Aplica-se a todas as ocorrências de trânsito atendidas pelo CBMDF que envolvam:

- 3.1 Vítimas fatais ou com risco iminente de morte;
  - 3.2 Lesões corporais graves;
  - 3.3 Indícios de crime de trânsito ou infração penal correlata;
  - 3.4 Necessidade de isolamento do local para preservação da cena.
- 

### **4. Princípios orientadores**

A atuação do bombeiro militar deverá observar, de forma simultânea e equilibrada:

- 4.1 A prioridade absoluta da preservação da vida;
  - 4.2 A necessidade de preservação da cena e dos vestígios, sempre que possível;
  - 4.3 A legalidade, a responsabilidade funcional e a cooperação interinstitucional.
- 

### **5. Obrigatoriedade de dupla área de isolamento**

Em ocorrências de trânsito com potencial criminal, o bombeiro militar deverá, obrigatoriamente, estabelecer duas áreas distintas de isolamento, conforme descrito a seguir.

---

### **6. Zona de Isolamento Primária – Área do Sinistro**

Área diretamente relacionada ao evento, devendo abranger:

- 6.1 Vítimas e pontos de atendimento;
- 6.2 Veículos envolvidos;
- 6.3 Marcas de frenagem;
- 6.4 Destroços;
- 6.5 Objetos pessoais;

6.6 Quaisquer vestígios materiais relevantes.

## 7. Diretrizes:

7.1 O perímetro deverá ser mais amplo do que o estritamente visível, prevenindo interferências indevidas.

7.2 O acesso será **restrito exclusivamente** a:

7.3 Equipes do CBMDF em atuação direta;

7.4 Profissionais de saúde;

7.5 Autoridade policial;

7.6 Peritos oficiais.

7.7 É **vedada** a entrada de curiosos, familiares, imprensa ou agentes públicos sem atribuição funcional.

**Sempre que possível, a delimitação da Zona Primária deve ser mantida inalterada até a chegada da autoridade policial ou pericial.**

---

## 8. Zona de Isolamento Secundária – Área de Segurança e Controle

Área externa à Zona Primária, destinada a:

8.1 Controle de fluxo de pessoas e veículos;

8.2 Posicionamento de viaturas;

8.3 Organização das equipes de apoio;

8.4 Contenção de curiosos, imprensa e terceiros.

## 9. Diretrizes:

9.1 Deve funcionar como **barreira física e visual** de proteção à Zona Primária.

9.2 A permanência nessa área se destina aos agentes do estado no exercício de função pública e **não autoriza** o acesso à área do sinistro, sem que haja o consentimento do responsável pela cena.

9.3 A Zona Secundária poderá ser ajustada conforme dinâmica da ocorrência, desde que **não comprometa a Zona Primária**.

---

## 10. Controle de acesso e tentativas de violação

Caso haja tentativa de ultrapassagem de qualquer uma das zonas de isolamento, o bombeiro militar deverá:

- 10.1 Intervir verbalmente de forma firme e clara ao tentante;
  - 10.2 Informar que o local encontra-se isolado por segurança e preservação da cena;
  - 10.3 Esclarecer que o acesso somente será autorizado pela autoridade competente;
  - 10.4 Persistindo a tentativa:
    - 10.4.1 reforçar o isolamento;
    - 10.4.2 comunicar a autoridade policial;
    - 10.4.3 manter postura preventiva, sem uso de força física, salvo risco iminente.
    - 10.4.4 Em último caso, emanar voz de prisão e solicitar apoio policial
- 

## 11. Impedimento de acesso de animais

Sempre que possível, deverá ser impedida a entrada de:

- 11.1 Animais domésticos;
- 11.2 Animais soltos na via;
- 11.3 Animais pertencentes a vítimas ou moradores.

Caso a circulação de animais já tenha ocorrido, tal fato deverá ser **informado à autoridade policial**, em razão do potencial impacto sobre os vestígios.

---

## 12. Condutas durante o atendimento às vítimas

Durante as ações de salvamento e atendimento pré-hospitalar:

- 12.1 A preservação da vida **prevalece sobre qualquer outra medida**;
- 12.2 Evitar deslocamentos desnecessários de objetos, veículos ou vítimas após estabilização;
- 12.3 Quando alterações forem inevitáveis:

- 12.3.1 o motivo deverá ser claramente identificável;
- 12.3.2 a alteração deverá ser comunicada à autoridade policial ou pericial.

12.4 O bombeiro militar **não deve reorganizar, limpar ou alterar a cena** após o atendimento.

---

### 13.Registro e comunicação das intervenções

13.1 Toda intervenção que implique alteração do cenário original deverá ser:

- 13.1.1 Comunicada verbalmente à autoridade policial ou pericial;
  - 13.1.2 Descrita de forma clara, objetiva e cronológica;
  - 13.1.3 Limitada ao estritamente necessário para salvamento ou segurança.
- 

### 14.Limites da atuação do CBMDF

- 14.1 O CBMDF **não exerce função investigativa ou pericial**;
  - 14.2 A preservação do local e o isolamento da cena **não configuram atividade de polícia judiciária**;
  - 14.3 Tais condutas inserem-se no exercício do **poder de polícia administrativa** e no dever funcional de agir com legalidade e responsabilidade.
- 

### 15.Fundamentação normativa

Constituição Federal, art. 144;

Código de Processo Penal, arts. 6º, I; 169; 158-A e 158-B;

Lei nº 12.030/2009;

Estatuto dos Bombeiros Militares do DF – Lei nº 7.479/1986.

## REFERÊNCIAS

**BADARÓ, Gustavo.** A cadeia de custódia e sua relevância para a prova penal. In: RICARDO; LOPES, Anderson Bezerra (orgs.). Temas atuais no processo penal. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

**BADARÓ, Gustavo Henrique.** Processo penal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

**BRASIL.** Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, 13 out. 1941.

**BRASIL.** Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

**BRASIL.** Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986. Dispõe sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 jun. 1986.

**BRASIL.** Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 set. 2009.

**BRASIL.** Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 dez. 2019.

**BRASIL.** Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Recurso em Habeas Corpus nº 143.169/RJ. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Quinta Turma. Julgado em 23 abr. 2023.

**BRASIL.** Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 653.515/RJ. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Quinta Turma. Julgado em 23 fev. 2021.

**BRASIL. Superior Tribunal de Justiça.** Recurso em habeas corpus nº 77.836/PA. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma. Julgado em 21 jun. 2016. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 1º ago. 2016.

**CBMDF.** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Manual de Salvamento. Brasília, 2010. Acesso em: 01 out. 2025.

**CBMDF.** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Comando Operacional. Seção de Emprego Operacional e Estatística. POP - Resgate Veicular Leve: orientar o Bombeiro Militar a executar ações de resgate veicular em veículos leves. Elaborado por GBSAL. Brasília: CBMDF.

**CBMDF.** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Sistema de Gestão Integrada de Ocorrências (GESINT). Base de dados interna. Brasília, DF, 2023. Acesso restrito.

**JANUÁRIO, Túlio Felipe Xavier.** Cadeia de custódia da prova e investigações internas empresariais: possibilidades, exigibilidade e consequências processuais penais de sua violação. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 1453-1508, 2021.

**LIMA, Renato Brasileiro de.** Manual de Processo Penal. 3. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2015.

**LOPES JR., Aury.** Direito processual penal. 22. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

**MARINHO, Alexandre de Moraes.** Cadeia de custódia da prova penal. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

**NUCCI, Guilherme de Souza.** Curso de Direito Processual Penal. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

**PACELLI, Eugênio.** Curso de processo penal. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

**PRADO, Geraldo.** Sistema acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.